



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br



CONTRATO Nº 008/2022

DISPENSA Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

CONTRATO Nº 008/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA SAPATIERI LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa; **GRAFICA EDITORA SAPATIERI LTDA**, CNPJ: 17.308.235/0001-48, situada na Rua Professor Irineu Citino, nº 490, centro, CEP: 86.920-000, na cidade de Kaloré, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Antônio Sapatieri, brasileiro, solteiro, natural de Cambira no estado do Paraná, portador do CPF nº 325.291.479-49 e do RG nº 3.307.085-1, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR.

Contratação de empresa Prestadora de Serviços de plotagem do veículo Micro Ônibus, placa AMN0F17, da frota da Prefeitura Municipal de Rio Bom.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PERSONALIZAÇÃO E PLOTAGEM DE FROTA/VEÍCULOS APLIQUES DE LOGO DO MUNICÍPIO, PERSONALIZADO PARA A SECRETARIA DE TURISMO.	UNIDADE	1	GRÁFICA VILEDSON	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.500,00

R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Dispensa 004/2022 e seus anexos.

2.1.2. Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. O objeto da presente contratação será realizado conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de de Rio Bom.

3.2. Fica nomeado como fiscal do Contrato 008/2022 pela portaria 073/2021 o senhor Deivis Lennon Pereira.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Deivis
AA
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br



4.1. Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
953	12.0327.81200302.072.3.3.90.39.63.02.00	0

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa será a vista após o término do objeto contratado e após a apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

CNPJ Nº 75.771.212/0001-50

Avenida Curitiba, Nº 065.

Rio Bom – PR

CEP: 86.830-000

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens;
- 6.2 O pagamento à empresa vencedora será efetuado após a entrega do objeto;
- 6.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar no prazo solicitado a execução do serviço;
- 7.2. Efetuar a entrega e montagem do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato;
- 7.3. Comunicar à Prefeitura Municipal de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.5. Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Garantia de 12 (doze) meses.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 9.2. Prazo de execução do serviço é de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1- advertência.

10.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

10.2- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

Revis *MT* *[Signature]*

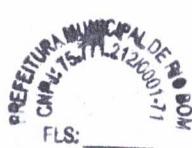


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br



a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 03 de Fevereiro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante

Vilmar Antônio Sapatieri
Representante legal
GRÁFICA E EDITORA SAPATIERI LTDA
Contratada

Deivis Lennon Pereira
FISCAL DO CONTRATO

Testemunha
Nome:
CPF:
093.904.309-14

Testemunha
Nome:
CPF:
118.391.339-20